CONTRATO N° 026/2023 – COPEL

CONTRATO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, RELATIVO AOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA OU CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA E ADMINISTRATIVA E NO PATROCÍNIO OU DEFESA DE CAUSAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS, CELEBRADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ – PI** E DO OUTRO **VÁLBER DE ASSUNÇÃO MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

Pelo presente instrumento, disciplinado pela Constituição Federal vigente, conforme Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, de um lado, como constituinte, aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE**, a pessoa jurídica de direito público **O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ**, no Estado do Piauí, com sede administrativa na Rua Doruteu José Pereira, nº 248, Centro, inscrito no CNPJ nº 01.613.513/0001-30, por seu representante legal, Exmo. Prefeito, o senhor **MÁRCIO NEIVA MARTINS**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do CPF nº 536.865.863-04; e do outro lado, como constituído, aqui denominado **CONTRATADO**, o escritório de advocacia **VÁLBER DE ASSUNÇÃO MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ nº 18.285.366/0001-10, com sede na Avenida Jóquei Clube, nº 299, Sala 303, Andar 3, Edifício Eurobusiness, Bairro Jóquei Clube, em Teresina – PI, representado neste ato, por seu representante legal, o senhor **VÁLBER DE ASSUNÇÃO MELO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 273.337.523-72, tendo em vista a ratificação, pelo Prefeito Municipal, a Inexigibilidade de Procedimento Licitatório – IPL nº 008/2023, têm entre si, justo e contratado, as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O CONTRATADO, obriga-se a prestar serviços profissionais ao CONTRATANTE, com o devido zelo, compreendendo:

- Assessoria e consultoria administrativa a serem prestadas ao Gabinete do Prefeito e às Secretarias Municipais e demais órgãos da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Piauí, visando o apoio para a tomada de decisões, através de reuniões com a administração (Prefeito, Secretários e Assessores, diretores, chefes, enfim toda a estrutura organizacional do órgão público).
- Orientação no acompanhamento das inspeções feitas pelos órgãos de controle externo;

- Orientação na formalização de justificativas, defesas e recursos de reconsideração e de revisão junto aos órgãos de controle externo;
– Resposta as consultas administrativas e na área de gestão pública feita pelos órgãos da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Piauí, com elaboração de parecer, quando for o caso;
– Elaboração de projetos de leis de interesse da municipalidade;
– Auxílio na análise da eficiência governamental quanto ao atingimento de suas obrigações;
– E orientações sobre diversos assuntos concernentes aos trabalhos desenvolvidos na área administrativa e de gestão pública pela Municipalidade.
– Patrocínio ou defesas de causas administrativas e causas judiciais, tudo conforme exarado no processo administrativo nº 016/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – O **CONTRATADO** obriga-se a disponibilizar profissional para proceder à visita na sede da Prefeitura, quando requisitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – O **CONTRATANTE** ficará isento de quaisquer custas e despesas pecuniárias decorrentes de viagens e deslocamentos dentro do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO** obriga-se a zelar pelo cumprimento dos termos contratuais, fornecendo relatório ao **CONTRATANTE** sempre que exigido.

CLÁUSULA QUINTA – O **CONTRATADO** deverá comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – O **CONTRATADO** obriga-se a fornecer ao **CONTRATANTE** todos os documentos, atestados, certidões, declarações, cópias e demais provas solicitadas que possam servir como elementos indispensáveis à prestação de serviços contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – O **CONTRATANTE**, pelos serviços profissionais ora avençados, obriga-se a pagar ao **CONTRATADO**, com fonte de recursos do FPM, ICMS, TESOURO MUNICIPAL E OUTROS, pela prestação de serviços, na soma global bruta correspondente a **R$ 95.868,00 (noventa e cinco mil e oitocentos e sessenta e oito reais)**, divididos em pagamentos mensais, em 12 (doze) parcelas de R$ 7.989,00 (sete mil e novecentos e oitenta e nove reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A soma líquida de cada parcela será creditada na Conta Corrente n.º 44.904-0, Agência n.º 3178-X (Banco do Brasil), de titularidade do **CONTRATADO**, por meio de transferência eletrônica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CONTRATADO** expedirá recibo, em 04 (quatro) vias e a competente nota fiscal dos serviços fornecidos, até quarenta e oito horas antes do vencimento da parcela descrita no caput da cláusula, apresentando na Tesouraria do **CONTRATANTE**, no horário de seu expediente ao público.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Contrato será suportado mediante empenho na dotação orçamentária vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES AO CONTRATADO – Poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e as especificadas no referido Contrato. Em caso de inadimplência ou impontualidade do **CONTRATADO**, total ou parcialmente, esta ficará sujeita às sanções legais, a saber:

1.º) Advertência;
2.º) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado o referido prazo ficará sujeito à multa de 10% do valor adjudicado;
3.º) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e,
4.º) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA – O contrato em apreço tem vigência a partir da data de seu firmamento, perdurando **até o dia 23 de fevereiro de 2024**, podendo ser prorrogado à luz do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93 e/ou rescindido nos termos do art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, impondo para este, a necessária notificação de comunicação ao contraente denunciado.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente instrumento é formalizado em decorrência do art. 13, III e V, c/c Art. 25, caput, II, da Lei n.º 8.666/93, tornando inexigível o processo licitatório.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato contratual deve ser publicado no Diário Oficial dos Municípios, em até cinco dias, nos termos do art. 26, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A) – Os casos omissos serão resolvidos como prescreve a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, além da Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal;
B) – A qualquer tempo as partes poderão de comum acordo, celebrar termos aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver na esfera administrativa os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo;
C) – Há cada 90 (noventa) dias, o CONTRATADO deve, juntamente, com o recibo e nota fiscal de serviços, deve ser entregue certidão negativa de débitos previdenciários;
D) – O não atendimento do item C acarretará suspensão dos pagamentos;

E) – Quando da apresentação da primeira nota fiscal, o CONTRATADO deverá apresentar as certidões negativas perante as fazendas públicas, comprovante de regularidade perante o FGTS, certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão negativa de falência e alvará de funcionamento, sob pena de retenção do pagamento;

F) – Qualquer processamento obedecerá às disposições da Lei n.º 9784/99 e Lei n.º 8.112/90;

G) – As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca da Cidade de Marcos Parente (PI), em que serão dirimidas as eventuais questões decorrentes do presente Contrato.

Depois de devidamente lido às partes, tendo por estarem de comum acordo com as cláusulas e condições expressas neste instrumento, firmam o presente termo em duas 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Porto Alegre do Piauí (PI), 23 de fevereiro de 2023.

Márcio Neiva Martins
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Válber de A. Melo

Válber de Assunção Melo
VÁLBER DE ASSUNÇÃO MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1º) José Wendson Rocha dos Reis CPF 064.840.013-16

2º) Tarsonzilho Alves Moreira de Souza CPF 967.381.033-87